



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ATLETAS CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO**

O Presidente da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), em observância ao artigo 72º do Estatuto da CBH, vêm, pelo presente, **convocar os atletas para a eleição dos Representantes dos Atletas, a se realizar por meio eletrônico no dia 29 de abril de 2022, nos termos dos Procedimentos para Candidatura e Eleição dos Representantes dos Atletas da CBH, em anexo.**

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2022.

**Fernando Augusto Sperb**  
Presidente  
Confederação Brasileira de Hipismo



## PROCEDIMENTOS PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ATLETAS DA CBH

### I. DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** A eleição dos Representantes dos Atletas da Confederação Brasileira de Hipismo (“CBH”) observará as normas correspondentes estabelecidas pelo Estatuto da CBH e por esse documento.

**Art. 2º** A eleição será realizada em 29 de abril de 2022 e serão eleitos 7 (sete) representantes, nos termos do artigo 72º, § 3º do Estatuto da CBH, com mandato até o primeiro quadrimestre de 2025.

§ 1º A representação dos atletas observará os seguintes critérios estatutários e legais de composição:

I – no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes de cada modalidade olímpica (salto, adestramento e concurso completo de equitação), nos termos do artigo 72º, §3º do Estatuto da CBH;

II – no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes da modalidade paralímpica (adestramento) nos termos do artigo 72º, §3º do Estatuto da CBH;

III – pelo menos 2 (dois) membros de cada gênero, em atenção ao artigo 18-A, VII, “k” da Lei nº 9.615/98.

§ 2º Caso, por falta de interessados, não seja possível eleger os Representantes dos Atletas conforme quantitativos de representatividade mínima estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, as vagas remanescentes serão atribuídas conforme disposto no art. 12, § 2º.

### II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**Art. 3º** A candidatura é livre a todos os atletas de modalidades esportivas geridas pela CBH, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição;

II – não ter sido sancionado com exclusão pela CBH ou por qualquer entidade esportiva à qual a CBH esteja filiada;

III – não exercer cargo ou função na CBH, nas federações a ela filiadas e/ou em qualquer entidade estrangeira de administração do desporto;

IV – não exercer cargo ou função em entidade de prática desportiva, ressalvada a possibilidade de o atleta ser vinculado a uma entidade de prática do desporto por meio de contrato especial de trabalho desportivo na forma da Lei nº 9.615/98;

V – estar com registro ativo na CBH até a data do dia anterior ao de publicação do Edital de Convocação, inclusive, em qualquer uma das modalidades;



- VI – tenha tido registro ativo na CBH no ano anterior ao da eleição; e
- VII – tenha participado de concursos internacionais ou nacionais no ano anterior ao da eleição.

**Art. 4º** Nos termos do artigo 28, §2º do Estatuto da CBH, são inelegíveis como Representantes de Atletas da CBH, por 10 (dez) anos, aqueles:

- I – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva;
- II – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV – inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VII – administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; e
- VIII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, ou pelo CPB.

Parágrafo único: São igualmente inelegíveis para o cargo de Representante de Atletas da CBH aqueles inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

### III. DA CANDIDATURA AO CARGO DE REPRESENTANTE DOS ATLETAS DA CBH

**Art. 5º** O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 4 de abril de 2022 e se encerra às 23:59hs do dia 12 de abril de 2022.

§ 1º As candidaturas devem ser submetidas por e-mail a ser enviado ao endereço [eleicao@cbh.org.br](mailto:eleicao@cbh.org.br) e necessariamente precisam observar o seguinte:

- I – o próprio atleta interessado em se candidatar deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;
- II – no corpo do e-mail, deve haver a indicação clara de que o atleta submete sua candidatura a Representante dos Atletas da CBH (exemplo: “venho, pelo presente, submeter minha candidatura a Representante dos Atletas da CBH”);
- III – em anexo ao e-mail, devem constar:
  - a) Cópia de documento de identificação do atleta, contendo foto e número do CPF;
  - b) Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo I);
  - c) Currículo do Candidato;



- d) Termo de Responsabilidade assinado (Anexo II);
- e) As seguintes certidões:
  - i. Certidão de Nada Consta de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, falências, recuperações judiciais e fazendas públicas, emitida pelas Justiça Estadual e Federal – domicílio do candidato;
  - ii. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União;
  - iii. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral do Tribunal de Contas da União;
  - iv. Certidão Negativa de inabilitado para função pública do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§ 3º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

**Art. 6º** O candidato a Representante dos Atletas da CBH que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBH e/ou deste documento, e não apresentar toda a documentação exigida, terá a candidatura indeferida. As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito, ao e-mail [eleicao@cbh.org.br](mailto:eleicao@cbh.org.br), até as 23:59hs do dia seguinte àquele em que for divulgado o indeferimento da candidatura.

§ 1º Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

**Art. 7º** Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, a CBH divulgará, em seu *site*, a lista das candidaturas deferidas provisoriamente para concorrerem ao cargo de Representante dos Atletas, com as respectivas modalidades.

**Art. 8º** As candidaturas ao cargo de Representante dos Atletas da CBH poderão ser impugnadas no prazo de 01 (um) dia útil contado da data de divulgação da relação das candidaturas deferidas provisoriamente. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados fundamentadamente, por escrito, e submetidos ao e-mail [eleicao@cbh.org.br](mailto:eleicao@cbh.org.br).

§1º Recebida a impugnação, a CBH comunicará diretamente o candidato com candidatura impugnada. Em havendo interesse, o candidato com candidatura impugnada poderá apresentar defesa, também por escrito e fundamentada, através do e-mail [eleicao@cbh.org.br](mailto:eleicao@cbh.org.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do envio da comunicação pela CBH.

§ 2º Recebidas as defesas, a CBH irá apreciar e emitir parecer pelo acatamento ou não da defesa, que não será passível de recurso.



§ 3º Para fins de verificação da tempestividade da impugnação e da defesa, se considerarão o dia e o horário em que o respectivo e-mail seja recebido pela CBH.

§ 4º Concluído o julgamento, a CBH divulgará em seu *site* a relação final das candidaturas aptas a concorrerem as eleições.

#### IV. COLÉGIO ELEITORAL E ELEIÇÃO

**Art. 9º** Têm direito a voto todos os atletas com registro ativo na CBH até a data do dia anterior ao de publicação do Edital de Convocação, inclusive, e que tenham 16 (dezesesseis) anos ou mais na data da eleição.

**Art. 10º** A votação se dará das 10:00 hs às 18:00 hs do dia 29 de abril de 2022, por meio eletrônico, em formato cujos detalhes serão divulgados pela CBH aos participantes do pleito com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da eleição.

§ 1º Caso a votação se dê por e-mail, para fins de validação dos votos, se considerará o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§ 2º Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

**Art. 11º** Cada eleitor deverá votar em 1 (um) candidato da modalidade em que estiver registrado na CBH.

Parágrafo único. Os atletas de modalidades que eventualmente não tenham nenhum candidato inscrito e deferido poderão votar em candidato de qualquer outra modalidade.

**Art. 12º** Serão eleitos os 07 (sete) candidatos mais votados, nos termos artigo 72, § 3º do Estatuto da CBH, respeitadas as condições mínimas de cumprimento dos requisitos mínimos estatutários e legais de representação dos atletas previstas no artigo 2º, § 1º, acima.

§ 1º Para assegurar o atendimento a todas as condições exigidas por lei e pelo Estatuto quanto à composição da representação dos atletas, a apuração se dará da seguinte forma:

I – serão apurados os votos recebidos por todos os candidatos;

II – o candidato mais votado de cada modalidade olímpica ou paralímpica estará eleito, salvo quanto à modalidade em relação à qual seja eventualmente necessária a aplicação do inciso IV, abaixo;

III – caso os candidatos mais votados nos termos do inciso II não contemplem 2 (dois) atletas de cada gênero:

- a) será considerado eleito, dentre os demais candidatos, o atleta mais votado dentre aqueles do gênero que tenha apenas 1 (um) representante eleito nos termos do inciso II; ou



b) serão considerados eleitos, dentre os demais candidatos, os 2 (dois) atletas mais votados dentre aqueles do gênero que não tenha nenhum representante eleito nos termos do inciso II;

IV – caso os 2 (dois) atletas mais votados do gênero em minoria nos termos do inciso III sejam de uma mesma modalidade, ambos serão considerados automaticamente eleitos; tendo em vista o limite máximo de 2 (dois) representantes por modalidade estabelecido pelo art. 72, § 3º do Estatuto da CBH, não serão considerados eleitos quaisquer outros atletas daquela modalidade, independentemente da quantidade de votos recebidos;

V – uma vez estabelecidos os eleitos com base nos incisos II, III e IV acima, se concluirá a composição da representação dos atletas sendo eleitos os atletas subsequentemente mais votados, independentemente de gênero ou modalidade, desde que:

- a) não se extrapole o limite de 2 (dois) atletas eleitos por modalidade, até que se alcance o total de 7 (sete) eleitos; e
- b) não se descumpra a exigência de pelo menos 2 (dois) atletas de cada gênero, observado inclusive o disposto no § 3º.

§ 2º Em caso de não preenchimento de vaga destinada a uma modalidade olímpica ou paralímpica por ausência de candidatos para tanto, tal vaga será destinada a atleta de qualquer outra modalidade, nos termos do inciso V do § 1º.

§ 3º Caso não haja o mínimo de 2 (dois) candidatos de um gênero, a(s) vaga(s) em aberto será(ão) preenchida(s) por meio de novo processo eleitoral a ser realizado oportunamente, destinado especificamente à eleição de atleta(s) do gênero que não esteja representado por pelo menos 2 (dois) atletas.

§ 4º Admite-se a eleição de atleta candidato que não tenha recebido nenhum voto, desde que necessária para o preenchimento dos quantitativos mínimos estabelecidos para a respectiva modalidade ou gênero.

§ 5º Em caso de empate no número de votos recebidos entre dois candidatos, prevalecerá aquele de maior idade.

**Art. 13.** Caso haja um único candidato homologado de determinada modalidade olímpica ou paralímpica, considerar-se-á tal candidato automaticamente eleito.

§ 1º Caso o total de candidaturas homologadas seja de quantidade igual ou inferior a 7 (sete), independentemente das modalidades dos candidatos, se considerarão todos automaticamente eleitos desde que se atenda ao requisito de haver pelo menos 2 (dois) atletas de cada gênero ou seja possível assegurar a posterior complementação do gênero em inferioridade numérica na forma do § 3º do art. 12.

§ 2º Caso o total de candidaturas homologadas seja de quantidade igual ou inferior a 7 (sete), além de se aplicar o disposto no § 1º, posteriormente se procederá à eleição extraordinária para preenchimento das vagas restantes, as quais poderão ser limitadas a um único gênero caso assim seja necessário para atendimento ao requisito de haver pelo menos 2 (dois) atletas de cada gênero.



**Art. 14.** Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

**Art. 15.** A CBH prestará apoio aos atletas na condução do pleito, especialmente quanto à sua divulgação, à verificação da regularidade dos atletas (no que tange à homologação de candidaturas, apreciação de recursos e impugnações, e verificação do direito a voto) e ao sistema de votação.

**Art. 16.** Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail ([eleicao@cbh.org.br](mailto:eleicao@cbh.org.br)) e/ou pelo site da CBH. É de responsabilidade de cada atleta, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à CBH.


**Art. 17.** Dúvidas e omissões que eventualmente se verifiquem poderão ser enviadas ao e-mail [eleicao@cbh.org.br](mailto:eleicao@cbh.org.br) e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pela CBH.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2022

**Fernando Augusto Sperb**  
Presidente  
Confederação Brasileira de Hipismo



**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

 <b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO</b>	
<b>DADOS DO CANDIDATO</b>	
Nome:	
Endereço Residencial:	
RG/UF:	CPF:
Data de Nascimento:	ID CBH: (registro do atleta na CBH)
Telefone	Modalidade que Representa:
E-mail:	
Entidade Representante:	
Local e Data:	
Assinatura do Candidato:	
<b>PARA USO DA CBH</b>	
Candidatura Habilitada (    )Sim (    )Não	
Presidente da CBH (Assinatura):	



## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato a Representante de Atleta na CBH, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de Representante dos Atletas da CBH, previstos nos Procedimentos para Candidatura e Eleição dos Representantes dos Atletas da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (i) o Estatuto da CBH, (ii) as normas contidas nos Procedimentos para Candidatura e Eleição dos Representantes dos Atletas da CBH, e
- (iii) as demais normas relativas à Representação dos Atletas, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iv) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (v) não ter sido sancionado com exclusão pela CBH ou por qualquer entidade esportiva à qual a CBH esteja filiada;
- (vi) não exercer cargo ou função na CBH, nas federações a ela filiadas e/ou em qualquer entidade estrangeira de administração do desporto;
- (vii) não exercer cargo ou função em entidade de prática desportiva, ressalvada a possibilidade de o atleta ser vinculado a uma entidade de prática do desporto por meio de contrato especial de trabalho desportivo na forma da Lei nº 9.615/98;
- (viii) estar com registro ativo na CBH até a data do dia anterior ao de publicação do Edital de Convocação;
- (ix) ter tido registro ativo na CBH no ano anterior ao da eleição;
- (x) ter participado de concursos internacionais ou nacionais no ano anterior ao da eleição;
- (xi) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (xii) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (xiii) não ser inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (xiv) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (xv) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;



- (xvi) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xvii) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xviii) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xix) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xx) que as certidões negativas apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio; e
- (xxi) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2022

---

**NOME COMPLETO**